

Decreto nº 25.387, de 14 de abril 2003

Regulamenta o Programa Agenda 21 Estadual, e dá outras providências.

Publicado no D. O. E de 15/04/2003

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, incisos II e IV, da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto no Art. 16 da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003,

CONSIDERANDO o Ofício nº 218/2003-GS, da Secretaria de Planejamento que enquadrou este Programa no Plano Plurianual – PPA e o ratificou como instrumento de ação estratégica do Programa de Governo,

D E C R E T A:

Art. 1º. O Programa Agenda 21 Estadual, vinculado à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, em consonância com as novas diretrizes traçadas pela Reforma do Estado, através da Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, tem por objetivo geral promover o desenvolvimento de ações voltadas para a implementação da Agenda 21 em Pernambuco, em conformidade com os princípios do desenvolvimento sustentável, por meio de adoção de práticas que visam o fortalecimento institucional e organizacional do poder público para o exercício da implementação da gestão ambiental, melhorando efetivamente a qualidade ambiental e gerando benefícios socioeconômicos para o Estado.

Art. 2º. Os objetivos específicos do referido programa são os seguintes:

- I - assessorar os municípios na elaboração e na implementação das Agendas 21 regionais e locais;
- II - coordenar a implantação das ações do Plano de Desenvolvimento Florestal e da Conservação da Biodiversidade de Pernambuco;
- III - implementar a Política Estadual de Resíduos Sólidos;
- IV - implementar a Política Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca;
- V - coordenar a implantação de ações do Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA II;
- VI - apoiar a implantação do Programa Estadual de Educação Ambiental;
- VII - coordenar a implantação de ações do Subprograma Gestão e Proteção Ambiental do Promata;
- VIII - coordenar a implantação de ações do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco;
- IX - promover e coordenar a implementação do Fundo Estadual do Meio Ambiente - FEMA;
- X - estimular a adoção de parcerias entre o poder público e a sociedade civil, para a gestão ambiental; e,
- XI - difundir a Política Ambiental do Estado nos diversos setores.

Art. 3º. Deverão ser alcançados os seguintes resultados, na execução do Programa Agenda 21 Estadual, ao longo do seu prazo de execução:

- I - 50% dos municípios com as Agendas 21, regionais e locais, elaboradas e implementadas;
- II - Política Estadual de Resíduos Sólidos divulgada em todo o Estado;

III - Municípios apoiados nas suas demandas para elaboração de Planos de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos - PGIRS e para implantação de infra-estrutura de destinação final de resíduos sólidos;

IV - ações da Política Estadual de Combate à Desertificação e Convivência com a Seca divulgadas e implantadas na região do semi-árido;

V - ações de educação ambiental, voltadas para a proteção e a convivência com o semi-árido, implantadas;

VI - ações de implementação de Unidades de Conservação e de corredores ecológicos apoiadas;

VII - Plano de manejo para a conservação da biodiversidade implementado;

VIII - Ações do Projeto de Reposição Florestal do Estado de Pernambuco implantadas;

IX - Ações do Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do São Francisco implantadas; e

X - Plano de Manejo para Exploração Florestal Sustentável da Caatinga implementado;

XI - Ações do Projeto de Proteção e Conservação Ambiental da Bacia do Rio Ipojuca, componente do Programa Nacional de Meio Ambiente – PNMA II, implantadas;

XII - Ações do Projeto de Proteção Ambiental da Região do Araripe, componente do Programa Nacional de Meio Ambiente - PNMA II, implantadas;

XIII - Ações do Subprograma Gestão e Proteção Ambiental, componente do Promata, implantadas;

XIV - Ações da Agenda Comum de Educação Ambiental, previstas no Programa Estadual de Educação Ambiental, implantadas;

XV - Supervisão dos projetos financiados pelo FEMA assegurada.

Art. 4º. Para exercer a gerência do programa fica alocado no quadro de cargos comissionados da Secretaria Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTMA, o cargo de Gerente de Programa Agenda 21 Estadual, de símbolo CDA-2.

Parágrafo único. Será utilizada a estrutura administrativa da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente no suporte e apoio à execução do Programa.

Art. 5º. O Programa Agenda 21 Estadual terá um prazo de execução de 4 (quatro) anos, a partir da publicação deste Decreto, devendo ser procedida, além de avaliações periódicas, uma avaliação de desempenho do gerente do programa decorridos os primeiros 12 (doze) meses de sua execução, para fins de nova contratualização e ajustes requeridos.

Art. 6º. O Gerente do Programa Agenda 21 Estadual apresentará, no prazo de 30 (trinta) dias, o detalhamento executivo do programa às Secretarias de Administração e Reforma do Estado e de Planejamento, especificando, dentre outros aspectos, os projetos, as estratégias, produtos, atividades e cronogramas, estimativas de recursos e formas de organização, funcionamento, avaliação e controle de sua execução.

Parágrafo único. O Detalhamento Executivo constituirá a base para avaliação dos resultados da execução do Programa Agenda 21 Estadual.

Art. 7º. Os recursos para execução do Programa Agenda 21 Estadual e dos respectivos projetos serão fixados através do orçamento da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Art 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS, em 14 de abril de 2003.

JARBAS DE ANDRADE VASCONCELOS

Governador do Estado

CLÁUDIO JOSÉ MARINHO LÚCIO

JOSÉ ARLINDO SOARES

ENEIDA ORENSTEIN ENDE

MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO